

DECISÕES

DECISÃO (UE) 2023/1093 DO CONSELHO

de 15 de maio de 2023

que autoriza a abertura de negociações com a República da Coreia tendo em vista um acordo sobre os princípios gerais relativos à participação da República da Coreia em programas da União e sobre a associação da República da Coreia ao Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2021-2027)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 186.º e 212.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.ºs 3 e 4,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando que:

- (1) A República da Coreia («Coreia») preenche os critérios enunciados no artigo 16.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾.
- (2) Deverão ser encetadas negociações tendo em vista a celebração de um acordo com a Coreia sobre os princípios gerais relativos à participação da Coreia em programas da União e sobre a associação da Coreia ao Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2021-2027),

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Comissão fica autorizada a encetar negociações com a República da Coreia («Coreia»), em nome da União, tendo em vista um acordo sobre os princípios gerais relativos à participação da Coreia em programas da União e sobre a associação da Coreia ao Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2021-2027).

Artigo 2.º

As diretrizes de negociação figuram na adenda da presente decisão.

Artigo 3.º

As negociações devem ser conduzidas em consulta com o Grupo da Ásia-Oceânia, para assuntos relacionados com as condições gerais de participação da Coreia em quaisquer programas da União, e com o Grupo da Investigação, para assuntos relacionados com as condições específicas de participação da Coreia no Programa Horizonte Europa.

Artigo 4.º

O destinatário da presente decisão é a Comissão.

⁽¹⁾ Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

Feito em Bruxelas, em 15 de maio de 2023.

Pelo Conselho
O Presidente
J. FORSSMED
